



Documento de Orientação: Opções para Agrupamento de Projetos de REDD+

Timothy Pearson, Felipe Casarim e Anna McMurray

Winrock International

Com contribuições de Florian Reimer, Pablo Llopis e Christian Dannecker,
The South Pole Group



O presente documento foi criado como parte do Protocolo de Entendimento firmado pela Fundación Natura Colombia (FNC) e a Verified Carbon Standard (VCS), com o apoio do Fundo Mundial para o Meio-Ambiente (GEF – Global Environment Facility) através do Banco Interamericano de Desenvolvimento - IDB (Inter-American Development Bank) e ainda o apoio da VCS através do financiamento da NICFI - Iniciativa Internacional em Favor do Clima e das Florestas do Governo da Noruega, sob a Agência Norueguesa de Cooperação para o desenvolvimento (NORAD).

Referências:

Pearson TRH, Casarim FM e McMurray A. 2016. Documento de Orientação: Opções para Agrupamento de Projetos de REDD+.
Comissionado pela Fundación Natura Colombia. P. 39.

Agradecimentos

A Winrock International deseja agradecer a generosa contribuição financeira da Fundación Natura e da NICFI para este documento. Durante todo o tempo foram recebidas orientação e contribuições intelectuais de Naomi Swickard, Carolyn Ching e Toby Janson-Smith da Verified Carbon Standard.

Agradecemos os especialistas abaixo pela importante análise e contribuição intelectual: Lucio Pedroni, Manuel Estrada, Kyle Holland, Adam Gibbon, Gabriel Eickhoff e Michael Korchinsky.

ÍNDICE

<i>Agradecimentos</i>	2
RESUMO EXECUTIVO	4
INTRODUÇÃO	6
<i>Histórico</i>	6
<i>Escopo da Orientação Fornecida</i>	7
<i>Consultas com Interessados no país</i>	8
GLOSSÁRIO DE TERMOS-CHAVE	9
CONSIDERAÇÃO SOBRE QUESTÕES-CHAVE DO AGRUPAMENTO	9
I. INCONGRUÊNCIA EM ESCOPO DO PROJETO REDD+ (ATIVIDADES, RESERVATÓRIOS E GASES)	10
<i>Favorável à Jurisdição: exigem que os projetos atendam ao programa jurisdicional</i>	10
<i>Favorável ao Projeto: Expandem o programa jurisdicional para incluir a contabilização de atividades adicionais, reservatórios e/ou gases</i>	11
<i>Mutuamente Benéfica: Contabilização separada para atividades, reservatórios e/ou gases que estão fora do programa jurisdicional</i>	13
II. LINHAS DE BASE INCONGRUENTES UTILIZANDO DIVERSAS ABORDAGENS, PROJEÇÕES, ESCALAS ESPACIAIS E/OU FONTES DE DADOS.....	15
<i>Favorável à Jurisdição: divisão baseada em área do nível de referência de emissões florestais ou nível de referência florestal (FREL/FRL)</i>	16
<i>Favorável ao Projeto: As jurisdições aceitam as linhas de base do projeto na forma em que estão</i>	17
<i>Mutuamente Benéfica: Recalculam linhas de base do projeto com fontes de dados da jurisdição</i>	18
<i>Mutuamente Benéfica: linhas de base “recortáveis”</i>	20
III. MEDIÇÃO INCONGRUENTE COM FONTES DE DADOS, ESCALAS ESPACIAIS E PERÍODOS DE TEMPO DIVERSOS.....	22
<i>Favorável à Jurisdição: exigem projetos para aplicação do sistema de medição jurisdicional</i>	22
<i>Favorável ao Projeto: aceitam resultados de medição de projetos</i>	23
IV. CONTABILIZAÇÃO DE FUGA (RISCO DE REMOÇÕES DE REDUÇÕES DE PROJETOS) E REVERSÕES (RISCO DE NÃO PERMANÊNCIA DE REDUÇÕES DE PROJETOS).....	25
<i>Favorável à Jurisdição: Estabelecem deduções de imposto fixo/fuga padrão e deduções de não permanência</i>	26
<i>Favorável ao Projeto: não contabilizam fuga de projeto ou risco de reversão</i>	27
<i>Mutuamente Benéfica: deduções variáveis com base em riscos de fuga e não permanência</i>	28
V. APADRINHAMENTO.....	30
<i>Favorável à Jurisdição: requerem alinhamento imediato</i>	30
<i>Favorável ao Projeto: apadrinhamento seguindo as normas JNR</i>	31
<i>Mutuamente Benéfica: período fixo para o apadrinhamento com evolução gradual</i>	32
VI. ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS E COMERCIALIZAÇÃO DE REDUÇÕES E/OU REMOÇÕES DE EMISSÃO EM PROJETOS AGRUPADOS.....	34
<i>Favorável à Jurisdição: Comercialização exclusivamente através da jurisdição</i>	34
<i>Favorável a Projeto: Comercialização paralela de RREs</i>	35
<i>Mutuamente Benéfica: Comercialização paralela de RREs para projetos já existentes, mas comercialização de projetos novos exclusivamente através da jurisdição</i>	37

RESUMO EXECUTIVO

O agrupamento de projetos de REDD+ em programas subnacionais e nacionais é necessário para que ocorra a contabilização integrada de redução de emissões e que se facilite a distribuição equitativa dos benefícios resultantes dessa redução.

Há várias opções de programas jurisdicionais com relação a estratégias de agrupamento e planos de agrupamento que apresentam dificuldades em termos de uma decisão acerca do caminho a seguir. O presente documento de orientação apresenta opções em três categorias:

- Favoráveis à jurisdição – em que as políticas são predominantemente em favor da jurisdição, protegendo-a de riscos e maximizando a proporção das reduções e/ou remoções de suas emissões (RREs), mas dissuadindo, provavelmente, a participação do setor privado na obtenção de tais resultados;
- Favoráveis ao projeto – em que os requisitos de agrupamento constituem o suporte e o estímulo para o estabelecimento de projetos em que o setor privado desempenha um papel fundamental na obtenção de RREs. Essa abordagem favorável aos projetos, porém, pode diminuir as RREs que a jurisdição pode reivindicar e trazer riscos para ela;
- Mutuamente benéficas - em que as opções são dadas com a finalidade de se chegar a um equilíbrio entre estimular a participação no projeto e manter, ao mesmo tempo, a preeminência jurisdicional. Para jurisdições que desejam investimentos privados através de projetos que se integrem à solução de REDD+, será preferível uma solução mutuamente benéfica.

Este relatório cobre questões técnicas fundamentais relativas ao agrupamento de projetos de REDD+ e apresenta uma relação de soluções operacionais para cada uma dessas questões, conforme segue:

- I. Incongruência em escopo do projeto de REDD+ (atividades, reservatórios e gás)**
 - *Favorável à Jurisdição: exigem que os projetos atendam ao programa jurisdicional.*
 - *Favorável ao Projeto: expandem o programa jurisdicional para incluir a contabilização de atividades adicionais, reservatórios e/ou gases*
 - *Mutuamente Benéfica: contabilização separada para atividades, reservatórios e/ou gases que estão fora do programa jurisdicional*

- II. Linhas de base incongruentes utilizando diversas abordagens, projeções, escalas espaciais e/ou fontes de dados**
 - *Favorável à Jurisdição: divisão baseada em área do nível de referência de emissões florestais ou nível de referência florestal (FREL/FRL)*
 - *Favorável ao Projeto: As jurisdições aceitam as linhas de base do projeto na forma em que estão*

- *Mutuamente Benéfica: linhas de base “recortáveis” (ex.: extrair linhas de base do projeto resultantes de linha de base jurisdicional espacialmente explícitas.*
- *Mutuamente Benéfica: recalculam linhas de base do projeto com fontes de dados da jurisdição*

III. Medições incongruentes com fontes de dados, escalas espaciais e períodos de tempo diversos

- *Favorável à Jurisdição: exigem projetos para aplicação do sistema de medição jurisdicional*
- *Favorável ao Projeto: aceitam resultados de medição de projeto*

IV. Alocação para fugas e reversões

- *Favorável à Jurisdição: Estabelecem deduções de imposto fixo/fuga padrão e de não permanência*
- *Favorável ao Projeto: não contabilizam fuga de projeto ou risco de reversão*
- *Mutuamente Benéfica: deduções variáveis com base em riscos de fuga e não permanência*

V. Apadrinhamento

- *Favorável à Jurisdição: requerem alinhamento imediato*
- *Favorável ao Projeto: apadrinhamento seguindo as normas JNR*
- *Mutuamente Benéfica: período fixo para o apadrinhamento com evolução gradual*

VI. Atribuição de créditos e comercialização de reduções e/ou remoções de emissão em projetos agrupados

- *Favorável à Jurisdição: comercialização exclusivamente através da jurisdição*
- *Favorável ao Projeto: comercialização paralela de RREs*
- *Mutuamente Benéfica: comercialização paralela de RREs para projetos já existentes, mas comercialização de projetos novos exclusivamente através da jurisdição*

INTRODUÇÃO

Histórico

Um agrupamento representa um conjunto de disposições criadas para “adequar” programas e projetos de REDD+ de nível mais baixo a iniciativas jurisdicionais (ex.: nacionais) de maior porte, incluindo critérios e exigências para um correto alinhamento de elementos e dados técnicos e a exatidão da redução e/ou remoção de emissões entre diferentes níveis de contabilização, como: projetos, programas subnacionais e programas nacionais.

À medida que vão se desenvolvendo e sendo implementadas abordagens nacionais e subnacionais ao REDD+, surge uma necessidade significativa de investimentos diretos e implementação de atividades em áreas em perigo. É importante que haja um estímulo para esses investimentos e atividades na escala de projetos para que se possa obter um resultado e, posteriormente, uma compensação. Esses investimentos e atividades exigem um agrupamento para que essas atividades específicas do local sejam harmonizadas e contribuam positivamente para os projetos de REDD+ governamentais.

A forma de se implementar o agrupamento é de fundamental importância pelos seguintes motivos:

1. **O agrupamento apresenta impacto tanto sobre projetos novos como sobre projetos já existentes, e investimentos relacionados serão estimulados ou desaconselhados.** Por exemplo: se o agrupamento de um projeto em um programa jurisdicional resultar na necessidade de cortes significativos nas suas reduções de emissões esperadas, isso poderia servir como desincentivo para um futuro desenvolvimento efetivo de projetos. Da mesma forma, se o agrupamento for percebido pelos governos jurisdicionais como complicado demais ou como sendo um procedimento que exige capacidades além de seu alcance, tais governos podem ser tentados a proibir projetos ou rejeitar o reconhecimento de suas RREs. Consequentemente, a **extensão da participação e dos investimentos do setor privado** pode ser determinada pela extensão pela qual os projetos são estimulados ou impedidos através dos requisitos de agrupamento.
2. **O agrupamento tem implicações sobre a quantidade de reduções de emissões existentes de acordo com o programa jurisdicional.** O número, a localização e a extensão territorial dos projetos agrupados terão um impacto direto sobre as RREs existentes que a jurisdição pode reivindicar fora das áreas do projeto.
3. **O agrupamento promove a distribuição equitativa de benefícios provenientes da redução de emissões.** O agrupamento pode fazer com que as comunidades envolvidas em, ou afetadas por projetos, assim como as distantes de projetos, tenham a mesma oportunidade de participar na redução de emissões ou no aumento do sequestro e recebimento da justa distribuição de benefícios por fazê-lo.
4. **O agrupamento promove a totalidade da contabilização de emissões em todos os níveis de implementação de REDD+ e impede a dupla contabilização das reduções de emissão.**

Os requisitos de agrupamento devem ter o propósito de estimular a participação da sociedade civil e do setor privado em REDD+ e reconhecer a liderança e a iniciativa de projetos de REDD+ de ação inicial, cujos compromissos assumidos com comunidades locais e grupos nativos devem ser respeitados, respeitando-se também a soberania e a autoridade dos programas jurisdicionais REDD+. O uso do agrupamento terá impacto sobre as linhas de base utilizadas, os dados coletados e, em última análise, as RREs informadas, podendo também influir na distribuição de benefícios. Como tal, o agrupamento deve ser considerado com cuidado, e negociado igualmente com os setores público e privado, para promover o desenvolvimento de projetos e assegurar uma alocação justa de RREs.

Escopo da Orientação Fornecida

O propósito desta orientação é identificar concisamente as questões técnicas primordiais relativas ao agrupamento e fornecer soluções possíveis, discutindo as implicações das diversas opções apresentadas. O presente documento concentra-se nos aspectos técnicos das questões de agrupamento essenciais, embora os autores reconheçam a importância de acordos sociopolíticos e institucionais para que ocorra um agrupamento.

Existem diversas opções de programas jurisdicionais em relação a estratégias e planos de agrupamento que influem na decisão sobre a maneira de prosseguir. O presente documento de orientação apresenta opções em três categorias:

- Favorável à jurisdição - em que as políticas são predominantemente em favor da jurisdição, protegendo-a de riscos e maximizando a proporção das reduções e/ou remoções de suas emissões, mas intimidando, ao mesmo tempo, a participação do setor privado na obtenção de tais resultados;
- Favorável ao projeto – em que os requisitos de agrupamento constituem a base e o estímulo para o estabelecimento de projetos, onde o setor privado desempenha um papel fundamental na obtenção de RREs. Essa abordagem favorável aos projetos, porém, pode diminuir as RREs que a jurisdição pode reivindicar e trazer riscos para ela;
- Mutuamente benéfica - em que as opções são dadas com a finalidade de se chegar a um equilíbrio entre estimular a participação no projeto e manter, ao mesmo tempo, a preeminência jurisdicional. Para jurisdições que desejam investimentos privados através de projetos que se integrem à solução de REDD+, será preferível uma solução mutuamente benéfica.

Esta orientação não pretende ser uma planta técnica completa para o agrupamento. No futuro, a VCS deve desenvolver novas orientações sobre as necessidades institucionais e opções de partilha de benefícios relativas a projetos de REDD+ agrupados.

Existem manuais de agrupamento para aplicação da estrutura jurisdicional VCS e REDD Agrupada (JNR) e outros, como:

O Guia de Planejamento USAID LEAF – integração da contabilização dos projetos de REDD+ em um enfoque agrupado. Acesso pelo site: <http://www.leafasia.org/library/planning-guide-integrating-redd-accounting-within-nested-approach>

A Orientação da FCMC USAID para Projeto de Programa Jurisdicional e Agrupado REDD+ pode ser acessada pelo site: <https://rmportal.net/library/content/fcmc/publications/guidance-for-jurisdictional-and-nested-redd-program-design>

Embora o agrupamento refira-se a programas subnacionais, assim como projetos, o enfoque deste documento encontra-se no agrupamento de projetos dentro de jurisdições subnacionais ou nacionais maiores.

Projetos de REDD+ agrupados irão interagir cada vez mais com o processo (Contribuições Determinadas pelo País) nos países. Nos casos em que as RREs forem alocadas para projetos e vendidas para entidades fora do país, essa atividade precisará ser considerada e rastreada para uma contabilização INDC precisa, tanto para os países de origem como os de destino.

O documento é montado de forma tal que seções individuais possam ser lidas isoladamente por usuários em busca de orientação sobre qualquer das questões específicas discutidas. Não é necessário ler o documento em sua totalidade se os leitores já tiverem identificado uma questão específica que precise de solução.

Consultas com Interessados no país

Pediu-se a diversos interessados em REDD+, inclusive desenvolvedores de projeto e autoridades governamentais envolvidas em projetos de REDD+ jurisdicionais ou nacionais de quatro países diferentes, que oferecessem sua visão sobre questões fundamentais de agrupamento e suas possíveis soluções.¹

¹ As percepções dos interessados ajudaram a informar o desenvolvimento deste documento de orientação. Por se tratar de informações de natureza delicada, porém, este documento não discute os detalhes por eles fornecidos.

GLOSSÁRIO DE TERMOS-CHAVE

Esta lista não é definitiva, mas identifica termos-chave relevantes:

Linha de Base x Nível de Referência

Linha de Base – aqui referida como o cenário “de atividade normal” para projetos contra os quais devem ser comparadas as emissões e sequestro na implementação de um projeto.

Nível de Referência - aqui referido como o caso de referência para comparação em emissões nacionais e subnacionais contra as quais devem ser comparadas emissões e sequestro sob a medição de MRV.

Projeto Agrupado x Projeto Isolado

Projeto Agrupado – aqui representa um projeto totalmente agrupado dentro de uma jurisdição nacional ou subnacional, atendendo a todos os critérios de registro e implementação permanente dentro da jurisdição.

Projeto Isolado - aqui representa um projeto fora de um programa nacional ou subnacional, devido ao fato de o programa não estar ainda plenamente implementado ou porque o escopo do projeto é fora do área atualmente qualificada para inclusão no nível jurisdicional.

CONSIDERAÇÃO SOBRE QUESTÕES-CHAVE DO AGRUPAMENTO

São aqui consideradas e discutidas seis questões técnicas de agrupamento na forma de resumos com questões curtas, ressaltando-se o ponto de complexidade de cada questão e oferecendo-se possíveis soluções e recomendações.

As questões são:

1. Escopo do Projeto de REDD+
2. Linhas de Base/Níveis de referência de emissão
3. Medição, Relato e Verificação
4. Fuga e Reversões
5. Apadrinhamento
6. Atribuição de créditos e comercialização de reduções e/ou remoções de emissão em projetos agrupados

I. INCONGRUÊNCIA EM ESCOPO DO PROJETO REDD+ (ATIVIDADES, RESERVATÓRIOS E GASES)

Existem diferenças de escopo entre a jurisdição hospedeira e os projetos, especialmente projetos de ação inicial desenvolvidos antes da definição do escopo do projeto de REDD+ da jurisdição. Essas diferenças de escopo referem-se a atividades, reservatórios de carbono e gases de efeito estufa considerados e contabilizados na linha de base pelo sistema MRV em cada nível. Para as jurisdições, a divergência pode representar oportunidades perdidas e integridade prejudicada na contabilização de GEE. Para projetos, pode levar a despesas comprometidas sem o potencial de retorno quando esses projetos são agrupados.

Favorável à Jurisdição: exigem que os projetos atendam ao programa jurisdicional

Projetos agrupados dentro do programa jurisdicional precisariam adotar o escopo jurisdicional em sua linha de base e medição, relato e verificação (MRV) futuros, e excluir outros elementos que não façam parte do programa jurisdicional (ou então incluir outros elementos). Isto faz com que haja toda consistência entre projetos e programas.

No exemplo hipotético, essa opção permitiria que o projeto somente contabilizasse as reduções de emissões obtidas através da prevenção do desmatamento, e renunciasse às remoções de emissões decorrentes do aumento do estoque de carbono florestal como resultado da implementação do agroflorestamento.

Este provavelmente será o enfoque mais comum considerado inicialmente para os projetos de agrupamento, embora possa ser restritivo e deletério para projetos individuais, especialmente em casos em que for remover uma parte potencialmente significativa das RREs de um projeto, e nos casos em que os projetos já tenham feito investimentos para construir linhas de base e MRV as

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA ILUSTRAR SOLUÇÕES:

Um projeto está procurando fazer cessar o desmatamento, promovendo o estabelecimento do agroflorestamento como uma opção alternativa de subsistência para comunidades locais que dependem da produção agrícola. Esse projeto, portanto, contabiliza RREs decorrentes do desmatamento evitado e remoções decorrentes do aumento de estoque de carbono florestal (referido como ARR nos Requisitos VCS AFOLU) promovidos pelo estabelecimento dos sistemas de agroflorestamento. No entanto, o programa jurisdicional somente considera o desmatamento em sua abrangência, e, assim, sua responsabilidade é contabilizar somente o desmatamento evitado.

atividades, reservatórios e/ou gases excluídos. Esse enfoque poderia também fornecer um desincentivo para futuros desenvolvedores de projetos implementarem essas atividades, reduzindo as possíveis RREs obtidas. No exemplo, os aumentos de estoque de carbono florestal podem representar uma importante estratégia para reduzir o desmatamento e uma fonte significativa de remoções de emissão. Assim, impedir o projeto de contabilizar e comercializar essas remoções de emissão pode resultar em falha de projeto. Sendo escolhida essa solução, as normas do apadrinhamento serão especialmente importantes (consultar a Seção III) para que os projetos se adaptem adequadamente às normas do programa jurisdicional e evitem, até certo ponto, prejuízos financeiros.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO	PROJETOS
<ul style="list-style-type: none"> - Reunir-se com interessados incluindo projetos e apresentar com clareza o escopo do projeto de REDD+, assim como os motivos para exclusões. 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisitar o processo do projeto para determinar sua viabilidade após a exclusão de elementos incongruentes com o programa REDD+ jurisdicional - Decidir se o projeto deverá continuar ou não após a exclusão de elementos incongruentes - Revisar os cálculos da linha de base para que se adequem ao escopo do programa REDD+ jurisdicional

Favorável ao Projeto: Expandem o programa jurisdicional para incluir a contabilização de atividades adicionais, reservatórios e/ou gases

Nessa solução, os programas jurisdicionais expandiriam em escopo na renovação seguinte do nível de referência para incluir outros elementos (atividades REDD+, reservatórios de carbono e/ou gases de efeito estufa) considerados por projetos registrados dentro dos limites da jurisdição. Essa solução promoveria o desenvolvimento de projetos e a continuação de projetos já estabelecidos com sua concepção original.

No exemplo hipotético, a jurisdição seguiria a liderança do projeto e incluiria aumentos de estoque de carbono florestal em seu programa de REDD+. Essa solução beneficiaria projetos, permitindo-lhes reivindicar créditos resultantes de todos os elementos incluídos em seus níveis de referência e

sistemas MRV, embora seja considerado improvável que as jurisdições expandam seu escopo em resposta a projetos individuais.²

Ao decidir sobre a inclusão ou não de mais elementos, as jurisdições devem considerar sua contribuição a emissões totais dentro da jurisdição, e os custos extraordinários necessários para medir essas contribuições. A inclusão de outros elementos somente deve ocorrer quando as jurisdições tiverem avaliado que isso é positivo em termos de custos e/ou quando os governos desejam continuar apoiando e protegendo investimentos privados em projetos; a inclusão pode variar entre as jurisdições em um programa nacional com elementos adicionais sendo incluídos seletivamente, dependendo de fatores localizados.³

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO	PROJETOS
<ul style="list-style-type: none"> - Reunir-se com desenvolvedores de projetos para entender os elementos adicionais considerados no escopo do projeto. - Definir a viabilidade da inclusão de elementos adicionais provenientes de projetos no escopo de projetos de REDD+ jurisdicionais, com consideração sobre custos e benefícios - Projetar programa REDD+ jurisdicional com a inclusão de elementos sugeridos por desenvolvedores de projetos. - Tentar estabelecer uma parceria com desenvolvedores de projeto para dividir a carga de trabalho adicional e os possíveis custos para inclusão de elementos adicionais. - Conduzir medições/modelagem/cálculos necessários para possibilitar a contabilização de elementos adicionais. - Conceber um plano MRV que atenda aos requisitos necessárias para a inclusão de 	<ul style="list-style-type: none"> - Reunir-se com o pessoal do programa REDD+ jurisdicional e apresentar os elementos adicionais considerados no escopo do projeto de REDD+. Os projetos são estimulados a ressaltar os benefícios de se incluírem elementos adicionais em programa REDD+ jurisdicional - Propor uma parceria funcional com o pessoal de programa REDD+ jurisdicional para ajudar na inclusão de elementos adicionais - Ajudar o programa REDD+ jurisdicional na condução de medições/modelagem/cálculos necessários para possibilitar a contabilização de elementos adicionais

² Além disso, a menos que essas decisões sejam tomadas durante o projeto inicial, é provável que haja um atraso nessa solução, uma vez que a expansão do sistema jurisdicional não irá ocorrer até a entrega do FREL/FRL seguinte – reduzindo, assim, o benefício aos projetos (especialmente se os elementos anteriormente excluídos) já tiverem sido registrados como projetos independentes com os respectivos custos sofridos).

³ Notar que, na UNFCCC [United Nations Framework Convention on Climate Change - Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima], o FREL/FRL [Nível de Referência de Emissões Florestais/Nível de Referência Florestal] precisa ser consistente com o inventário nacional sobre GEE [gás de efeito estufa]. Para evitar uma contabilização inconsistente e contabilização dupla, os países devem ser estimulados a usar seus inventários nacionais de GEE para estabelecer seus FREL/FRL, e a expansão do FREL/FRL seria acompanhada da expansão da contabilização do inventário de GEE nacional.

elementos adicionais. Aqui as jurisdições podem novamente tentar estabelecer relações de trabalho com projetos para a divisão de cargas de trabalho e custos.

Mutuamente Benéfica: Contabilização separada para atividades, reservatórios e/ou gases que estão fora do programa jurisdicional

Projetos com um escopo diverso do programa jurisdicional precisariam adotar o escopo jurisdicional na linha de base e MRV, embora possam registrar elementos adicionais divididos como projetos individuais no mercado voluntário. Isso significaria que os projetos poderiam agrupar a parte de sua linha de base que é congruente com o programa REDD+ jurisdicional, e continuar contabilizando atividades/reservatórios/gases que são incongruentes com o programa. Esses elementos adicionais teriam que ser registrados como atividades de projeto separadas da parte agrupada dentro do programa REDD+ jurisdicional (registro sob um mercado voluntário separado, ex. VCS).

Essa opção faz com que os projetos possam aspirar à total realização em sua contabilização de emissões, embora possam enfrentar mais custos de transação no registro de elementos incongruentes como projetos separados, o que pode levar os proponentes a excluir esses elementos totalmente no caso desses custos ultrapassarem o rendimento esperado da redução ou remoção de emissões a elas relacionadas.

No exemplo hipotético, essa opção faria com que o projeto continuasse contabilizando remoções de emissões decorrentes do estabelecimento do agroflorestamento através do registro dessa atividade, e assim gerasse créditos de redução e/ou remoção de emissão (RREs) a partir do aumento de estoque de carbono florestal. Os elementos de desmatamento evitados continuariam como um projeto agrupado sob o sistema REDD+ nacional.

Nessa opção mutuamente benéfica, recomenda-se que projetos conduzam uma análise de custo-benefício para verificar se é viável registrar os elementos adicionais.

A solução mutuamente benéfica poderia ser possível para projetos com atividades agora excluídas (ex.: gestão florestal sustentável, florestamento/reflorestamento/replantação, etc.), mas é altamente improvável que seja custo-efetiva para reservatórios de carbono ou gases excluídos, onde as RREs adicionais que podem ser reivindicadas podem ser insuficientes para justificarem os custos de transação relacionados com registro separado. Além disso, governos jurisdicionais podem passar normas específicas sobre as quais, e de modo que elementos excluídos podem ser criados para assegurar a futura consistência desses elementos com o programa jurisdicional.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:**JURISDIÇÃO**

- Reunir-se com interessados incluindo projetos e apresentar claramente o escopo do projeto de REDD+, assim como as condições para o registro separado de atividades, reservatórios e gases como projetos separados.

PROJETOS

- Decidir sobre a viabilidade de se registrarem elementos que são incongruentes com o programa REDD+ jurisdicional como atividade(s) de projeto separada(s)
- Revisar os cálculos das linhas de base para se conformarem com o escopo do programa REDD+ jurisdicional
- Quando relevante, estimar a linha de base para elementos que são incongruentes com o programa REDD+ jurisdicional
- Quando relevante, registrar elementos adicionais como atividade(s) de projeto separada(s) no mercado voluntário

II. LINHAS DE BASE INCONGRUENTES UTILIZANDO DIVERSAS ABORDAGENS, PROJEÇÕES, ESCALAS ESPACIAIS E/OU FONTES DE DADOS

Le plus grand problème et défi que rencontre la viabilité d'un projet imbriqué est l'imbrication des lignes de base dans les niveaux de référence juridiques.

As linhas de base e os níveis de referência jurisdicionais são desenvolvidos de maneira distinta. Os projetos desenvolvem um cenário de "negócios habituais" (NHs), revisando dados históricos e projetando a forma como as emissões irão continuar no futuro. Às vezes, modelos utilizados para projetar tendências podem aumentar ou diminuir com base em outras forças (ex.: o desmatamento ilegal pode aumentar no futuro devido ao crescimento da demanda para certas culturas). As jurisdições também analisam dados históricos e geralmente presumem que a mesma média irá continuar no futuro. Assim, os projetos normalmente tentam calcular o que irá acontecer na ausência de uma intervenção, enquanto a contabilização jurisdicional normalmente segue um enfoque simplificado para determinar uma estimativa do que já aconteceu como previsor de emissões futuras.

Outra diferença fundamental entre linhas de base de projeto e níveis de referência jurisdicional é a diferença de escala. Os projetos em termos relativos são pequenos e implementados em áreas em que normalmente existe um alto risco de emissões. A escolha de projetos em áreas de alto risco de desmatamento é feita para maximizar possíveis retornos em termos de redução e/ou remoção de emissão e ultimar a viabilidade do projeto. Nessas áreas de alto risco, o custo da redução de emissões ou do aumento de sequestro muitas vezes é alto, tanto para causar como para manter um impacto positivo (e a natureza de setor privado dos projetos significa que as intervenções têm que atingir um nível de rentabilidade para justificar a participação do setor privado). Ao contrário, as jurisdições operam em uma escala muito maior, onde áreas com alto potencial de emissão em muitos casos são grandemente ultrapassadas por áreas sob pouco ou nenhum perigo. Nas grandes áreas envolvidas, os níveis de referência representam um índice médio de emissões contra índices para áreas de projeto que já estão sob (ou diante de alta ameaça de) emissões.

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA ILUSTRAR SOLUÇÕES:

Há um projeto de 500 ha em uma área com pressão de alto desmatamento na Jurisdição X. O projeto, seguindo sua própria abordagem, calcula uma linha de base de 50 ha de desmatamento por ano (10%/ano).

A Jurisdição X tem 100.000 ha de florestas com um índice anual de desmatamento em seu período de referência de

Assim, podem ocorrer incongruências significativas entre uma linha de base de projeto, com base em projeções de negócios habituais para uma linha de base geografia-específica e a linha de base jurisdicional, derivadas de dados históricos existentes em toda a jurisdição. Essas incongruências levam ao risco de que os projetos podem ter estimado RREs que proporcionalmente excedem as que seriam determinadas a partir somente da área do projeto na linha de base jurisdicional (embora, é claro, possa ocorrer o contrário em jurisdições com índices reduzidos de emissões).

Favorável à Jurisdição: divisão baseada em área do nível de referência de emissões florestais ou nível de referência florestal (FREL/FRL)

Nessa solução favorável à jurisdição, os projetos calculariam sua linha de base usando uma proporção do FREL/FRL de nível mais alto com base na área do projeto. Por exemplo: se um projeto incluiu 1.000 hectares de terreno dentro de uma área jurisdicional total de 100.000 hectares, a linha de base do projeto seria um centésimo da linha de base jurisdicional. A solução é a mais punitiva para projetos e provavelmente resultaria na inviabilidade de muitos deles. Para a maioria dos projetos, essa opção reduzirá drasticamente suas reduções de emissão estimadas porque os projetos são intencionalmente estabelecidos em áreas com alto risco de emissões futuras (por ex.: desmatamento) e, dessa forma, áreas com alto potencial para a geração de créditos.

Um outro risco dessa opção é que poderia fazer com que desenvolvedores de projetos desenvolvessem futuros projetos em áreas de baixo risco de desmatamento ao invés de áreas de alto risco, nas quais os projetos podem adotar a mesma linha de base, podendo, porém, obter redução de emissões sem outras intervenções sobre o solo. Esse incentivo de certa forma perverso pode reduzir a efetividade geral do mundo real do programa jurisdicional na redução de emissões.

No projeto hipotético, a área de projeto de 500 ha receberá o mesmo índice recebido pela área florestal inteira da jurisdição (0,75%/ano), o que resulta em uma linha de base anual de desmatamento de 3,75 ha, uma redução de 93% em relação a sua linha de base anual anterior de 50 ha por ano de desmatamento.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO

- Comparação de dados sobre níveis de referência, incluindo área florestal. Preparar tabelas sobre dados de atividades anuais e fator de emissão por área unitária dividida por região ou stratum se o nível de referência for assim dividido
- Desenvolver processo para avaliação de área de projeto e alocação de parte do nível de referência relevante a projetos

PROJETOS

- Interagir com a jurisdição no avanço do processo
- Interagir com a jurisdição na designação da linha de base

Pode-se tornar esta solução mais mutuamente benéfica estratificando-se a área florestal na jurisdição pelo risco de desmatamento ou por substitutos que possam representar tal risco como: tipo de floresta, elevação e sub-região. Isso representaria essencialmente uma estratificação do nível de referência, evitando amplamente a diluição de áreas sob alto risco por áreas sob baixo risco em termos de emissões anuais. Fazendo isso, projetos localizados numa área com histórico de emissões mais altas terão uma linha de base mais alta e uma disparidade menor entre uma linha de base específica para o projeto e uma linha de base derivada de cálculos de âmbito jurisdicional.

Favorável ao Projeto: As jurisdições aceitam as linhas de base do projeto na forma em que estão

Nesta solução favorável ao projeto, as jurisdições permitiriam que os projetos gerassem RREs e recebessem reconhecimento com base nas linhas de base autodesignadas dos projetos, desde que atendessem a um certo padrão, como o VCS. Esta solução é simples e muito favorável a projetos e à participação do mercado privado em REDD+.

Onde esta solução é adotada, as jurisdições podem desejar aumentar a retenção necessária (ver o item 4) para tratar do risco aumentado que uma falha parcial ou completa do projeto pode impor sobre RREs jurisdicionais. As jurisdições também considerariam o grau de partilha de benefícios para a jurisdição provenientes de redução de RREs de projetos para compensar a jurisdição pelo risco aumentado e redução de potencial jurisdicional para a reivindicação de RREs.

No projeto hipotético, a jurisdição aceitaria o cálculo do projeto de 50 ha de desmatamento por ano, o que representaria 6,7% da área de desmatamento de nível de referência anual para toda a jurisdição sobre 0,5% da área florestal na jurisdição. O impacto efetivo seria que o índice de desmatamento do nível de referência para o restante da área florestal na jurisdição cairia de 0,75% por ano para 0,7% por ano.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO	PROJETOS
<ul style="list-style-type: none"> - Realizar consultas com interessados sobre como projetos podem e devem ser incorporados - Desenvolver critérios, processos e procedimentos para a integração de dados do projeto, onde relevante - Comparar áreas do projeto e determinar a proporção da área jurisdicional - Calcular níveis de referência com proporção identificada para áreas do projeto. - Considerar o risco de registrar RREs e 	<ul style="list-style-type: none"> - Consultar a jurisdição sobre a situação e os planos no momento - Apresentar dados espaciais e tabulares detalhados sobre o projeto e a linha de base do projeto à jurisdição

- distribuir benefícios para áreas fora do projeto
- Na renovação de níveis de referência, incorporar dados do projeto (dados de atividade e fatores de emissão) para maximizar a concordância entre as linhas de base jurisdicionais e o projeto
- Examinar a retenção para amenizar riscos elevados decorrentes de falha de projeto. E determinar a apropriada partilha de benefícios dos projetos de volta para os governos locais e federais.

Mutuamente Benéfica: Recalculam linhas de base do projeto com fontes de dados da jurisdição

A solução final seria um acordo que faz com que os projetos desenvolvam uma linha de base de projeto refletindo as pressões e o potencial específico da área, usando, ao mesmo tempo, abordagens que promoveriam acordos com a jurisdição. Uma possível opção para evitar um desacordo substancial é a de fornecer um limite sobre a diferença absoluta entre a linha de base do projeto e o nível de referência jurisdicional (numa base de área). Essa solução exige que projetos recalculam linhas de base, utilizando alguns ou todos os mesmos dados e métodos utilizados pelas jurisdições (por ex.: podem ser necessários os mesmos fatores de emissão e a mesma fonte de dados de atividade). Outros exemplos de decisões que possam ser tomadas para elevar a congruência: localizar as áreas de referência do projeto dentro dos limites da jurisdição, a prática habitual limitada a práticas dentro de limites jurisdicionais, fontes ligadas de dados de atividades e fatores de emissão.

O recálculo de linhas de base do projeto com dados jurisdicionais faz com que haja consistência entre e dentro dos níveis diversos, ajudando também a fazer com que projetos estabelecidos em áreas de alto risco recebam crédito justo por suas reduções e/ou remoções de emissão. Os projetos poderiam utilizar áreas de referência fora dos limites do projeto, mas dentro dos limites da jurisdição, podendo também projetar emissões para cima no futuro. A jurisdição, porém, precisaria aplicar um limite máximo para o valor da diferença de um projeto em relação a um subconjunto baseado em área do nível de referência jurisdicional. Essa solução pode ser a mais justa e atraente para desenvolvedores de projetos, além de assegurar o alinhamento com programas e necessidades jurisdicionais.

No projeto hipotético, a jurisdição coloca um limite arbitrário de cinco vezes o índice generalizado de desmatamento jurisdicional (0,75%/ano). Isso equivale a 18,75 ha/ano nesse caso. A aplicação dos conjuntos de dados jurisdicionais dá ao projeto um novo total de 35 ha por ano de desmatamento na linha de base. O limite reduz a linha de base do projeto para 18,75 ha/ano e, embora isso seja menos

que a linha de base do projeto original de 50 ha/ano, é muito maior que a proporção baseada em área do nível de referência (3,75 ha/ano).

O cálculo de uma linha de base usando fontes de dados jurisdicionais poderia fazer com que projetos reivindicassem uma linha de base para a área de projeto específica que fosse mais próxima da realista. Embora uma projeção ascendente para os projetos possa não ser politicamente atraente para muitos países, pode refletir melhor a realidade de que os projetos geralmente escolhem áreas altamente ameaçadas pelo desmatamento e/ou degradação. Permitindo que os projetos projetem uma linha de base mais realista, a jurisdição reconheceria os esforços e investimentos feitos por eles e ainda atrairia investimentos futuros no sentido de trabalharem com outras áreas altamente ameaçadas.

Sem essa possibilidade, os projetos podem ser considerados como uma linha de base artificialmente baixa que desincentiva investimentos em áreas muito ameaçadas, oferecendo, ao mesmo tempo, um incentivo perverso para se investir em áreas pouco ameaçadas.

Uma variante nessa opção mutuamente benéfica seria aplicar a abordagem favorável à jurisdição, mas usar cálculos de linha de base específicos para projetos como base para mudanças na partilha de benefícios programáticos com uma compensação negociada para linhas de base de projeto diminuídas.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO

- Criar um limite aceitável para divergências no nível de referência jurisdicional para linhas de base do projeto. Para fazer isso, considerar os custos e os benefícios de estimular projeto em contraposição ao risco de divergência
- Estabelecer normas e procedimentos para evitar um excesso de emissão de créditos ao nível jurisdicional, inclusive contabilização correta em um sistema de registro
- Comparar e fornecer dados de atividade e emissões de fatores para os projetos utilizarem
- Criar procedimentos de aprovação de linhas de base do projeto
- Receber um retorno dos projetos através de um tempo para desenvolvimento de novos dados e fatores

PROJETOS

- Tomar dados jurisdicionais e procedimentos e requisitos de linhas de base recortáveis jurisdicionais e desenvolver linhas de base do projeto aplicando um limite, se relevante
- Fornecer “inputs” para a jurisdição quando atualizar fontes de dados e fatores

Mutuamente Benéfica: linhas de base “recortáveis”

Na abordagem “recortáveis”, os projetos extrairiam sua linha de base diretamente da linha de base espacialmente explícita da jurisdição (substituindo qualquer linha de base já existente que tenham). O conceito “recortável” é que os limites do projeto podem se traçados num mapa que mostra uma estimativa das emissões para cada hectare ou grupo de hectares para cada ano do nível de referência. Essa solução é possivelmente a mais correta e justa, podendo ser benéfica tanto para os projetos como para as jurisdições por fazer cálculos de linha de base relativamente simples e baratos, além de mantê-los idênticos ao nível de referência jurisdicional. Além disso, traz confiança às jurisdições em relação à linha de base do projeto.

Essa opção, entretanto, somente funciona quando o nível de referência jurisdicional for espacialmente explícito, o que, atualmente, é incomum. Um nível de referência de desmatamento espacialmente explícito identificaria os hectares a serem desmatados, segundo as expectativas, em cada ano do período de implementação. A viabilidade de uma linha de base espacialmente explícita depende de uma série de variáveis, inclusive a capacidade da jurisdição de realizar a modelagem espacial, sua capacidade de validar os modelos, e quão politicamente controversos serão os resultados do modelo. Embora essa solução beneficie projetos em áreas identificadas como áreas com alto potencial de redução de emissão nos modelos, ela tem o potencial de desincentivar ações em qualquer outra área não prevista como área de alta emissão. Essa solução também funciona somente para atividades que possam ser modeladas espacialmente, como no caso de desmatamento não planejado. É improvável que se aplique à maioria das formas de degradação ou melhoramento, uma vez que não servem muito para modelagem espacial. Quando a jurisdição tem um nível de referência espacialmente explícito, os hectares específicos então desmatados, por exemplo: em cada ano do nível de referência, são identificados e o projeto pode tomar esses hectares como a linha de base do projeto.

No exemplo hipotético, a jurisdição tem um mapa para cada ano do período de implementação, indicando áreas projetadas para desmatamento na forma de negócio normal. Esse mapa apresenta 32 hectares de desmatamento por ano dentro dos limites do projeto. Esse desmatamento formaria a linha de base do projeto.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:**JURISDIÇÃO**

- Desenvolvimento de capacidade sobre modelagem espacial
- Acordo sobre resolução de mapas de nível de referência/linha de base em consulta com interessados, incluindo desenvolvedores de projetos
- Acordo sobre os fatores a serem incluídos na projeção (ex.: estradas, distância dos mercados, topografia, solos) em consulta com interessados, incluindo desenvolvedores de projetos
- Modelagem das linhas de base para período de nível de referência
- Consulta e acordo sobre mapa de nível de referência

PROJETOS

- Interação com a jurisdição sobre decisões envolvidas na criação do modelo espacial e acordo sobre modelo
- Juntamente com a jurisdição, destacar a linha de base para cada ano

III. MEDIÇÃO INCONGRUENTE COM FONTES DE DADOS, ESCALAS ESPACIAIS E PERÍODOS DE TEMPO DIVERSOS

O cálculo das reduções de emissão apresenta dois componentes críticos: a linha de base/o nível de referência e a medição de emissões/remoções concretas. As diferenças irão se multiplicar entre projetos e jurisdições onde não houver um acordo sobre a escala de dados, fontes de dados e métodos utilizados para a medição. Assim, as normas de agrupamento conciliarão qualquer inconsistência e evitarão a possibilidade de uma superestimativa e/ou contabilização dupla dos créditos gerados.

Favorável à Jurisdição: exigem projetos para aplicação do sistema de medição jurisdicional

Essa solução favorável à jurisdição exigiria que os projetos utilizassem os resultados do sistema de medição jurisdicional. A jurisdição quase sempre coletará dados com resolução espacial. Assim, a aplicação de resultados jurisdicionais a projetos não deve ser difícil, e o fornecimento de resultados de medição para projetos reduzirá os custos de transação dos projetos.

Vale a pena indicar que a redução na escala, assim como a diferenciação por escala de dados de atividade e fatores de emissão provavelmente impactarão projetos até certo ponto. Quanto menor a comparação do projeto com a jurisdição, mais incorretos deverão ser os resultados da medição para o projeto. Resoluções temporais distintas não representam um problema, uma vez que podem ser usados métodos estatísticos de interpolação e extrapolação para conciliar resoluções temporais (IPCC GPG, 2003.)⁴

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA ILUSTRAR SOLUÇÕES:

Um projeto com o objetivo de interromper o desmatamento conta com um sistema de medição que usa dados de atividades gerados por imagens de satélite de alta resolução (ex.: RapidEye), enquanto o programa REDD+ jurisdicional usa imagens por satélite de média resolução (ex.: Landsat). Isso representa claramente resoluções espaciais incongruentes nos dados de atividades usados para o projeto e para a jurisdição. Para tornar esse exemplo mais complexo, vamos supor que o projeto também tenha gerado mapas de uso da terra/ocupação do solo a partir de cinco pontos no tempo para estimar os dados de atividades, tendo a jurisdição, por sua vez, gerado somente três mapas de uso da terra/ocupação do solo para estimar os dados de atividades, criando assim dados de atividades que são incongruentes com relação à sua escala de tempo.

⁴ Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). 2003. Penman J., Gytarsky M., Hiraishi T., Krug T., Kruger D., Pipatti R., Buendia L., Kyoko M., Negra T., Tanabe K., and Wagner F. (Eds). Good Practice Guidance for Land Use, Land-Use Change and Forestry. IPCC/IGES, Hayama, Japão. Disponível no site: <http://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/gpplulucf/gpplulucf.html>

No exemplo hipotético, o projeto teria que aceitar a resolução mais baixa do sistema MRV jurisdicional. Isso resultaria em menor correção nos resultados da medição, o que poderia aumentar ou diminuir os resultados medidos. Entretanto, o projeto não seria mais responsável por seu próprio sistema de medição, tendo, assim, custos acessórios mais baixos.

Pode ser vantajoso para as jurisdições considerar dados de projetos para refinar fatores de emissão e mesmo “inputs” para dados de atividade no melhoramento gradual dos sistemas MRV.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO	PROJETOS
<ul style="list-style-type: none"> - Conduzir medições jurisdicionais e calcular resultados - Compartilhar resultados relativos a projetos com desenvolvedores de projeto) - Permanecer à disposição para responder a perguntas de desenvolvedores de projeto, caso surjam - Ajustar resultados de medição se forem identificadas discrepâncias ou erros - Informar resultados jurisdicionais finais 	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitar resultados de medições jurisdicionais para a área relativa ao(s) projeto(s) - Diante da identificação de erros em resultados de medições jurisdicionais, comunicar-se claramente com o pessoal do programa REDD+ jurisdicional e colocar-se à disposição para trabalhar na correção e resolução do erro - Fornecer uma concordância formal com os resultados das medições jurisdicionais

Favorável ao Projeto: aceitam resultados de medição de projetos

A opção favorável a projeto permitiria que os projetos continuassem usando suas próprias abordagens de medição e exigiria que as jurisdições aceitassem resultados de medição de projetos. Essa opção faz com que eles continuem sua frequência de medição e resolução espacial conforme concebidas durante sua criação. No entanto, os projetos enfrentarão altos custos de transação devido à plena manutenção de um sistema de medição distinto. Assim, o benefício a projetos de manutenção da integridade e resolução do sistema de medição provavelmente não equivale aos benefícios que os projetos recebem por não terem que cobrir o custo de um sistema de medição, incluindo ainda maiores possibilidades de discrepâncias com o programa jurisdicional.

No exemplo hipotético, o projeto continuaria monitorando seu desempenho através de imagens de alta resolução, enquanto a jurisdição continuaria monitorando através de imagens de média resolução. Os resultados medidos e informados pela jurisdição teriam que incluir os resultados do projeto.

Nessa opção, recomenda-se que as jurisdições verifiquem as medições informadas no projeto antes de as assimilarem diretamente nas medições jurisdicionais informadas, o que pode incorrer em

custos de transação extraordinários para o programa REDD+ jurisdicional. É possível que a aceitação das medições do projeto possa ser politicamente desfavorável na maioria dos países.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO

- Conduzir medições jurisdicionais e calcular resultados
- Solicitar resultados de medições de projetos dentro de um prazo para corrigir possíveis discrepâncias que possam ocorrer
- Verificar medições informadas sobre o projeto e compará-las com resultados de medições jurisdicionais. Isso pode resultar em identificação de discrepâncias de resultados informados por projetos e por jurisdições
- Caso sejam identificadas discrepâncias, reunir-se com desenvolvedores do projeto para corrigi-las
- Assimilar medições de projetos em medições informadas por jurisdições
- Informar resultados jurisdicionais finais.

PROJETOS

- Conduzir medições de projetos e comunicar os resultados para a jurisdição
- Estar à disposição para consulta, pela jurisdição, dos resultados do projeto, se necessário
- Caso a jurisdição levante questões de discrepância, trabalhe com a jurisdição para corrigi-las

IV. CONTABILIZAÇÃO DE FUGA (RISCO DE REMOÇÕES DE REDUÇÕES DE PROJETOS) E REVERSÕES (RISCO DE NÃO PERMANÊNCIA DE REDUÇÕES DE PROJETOS)

A fuga é um importante ponto a ser considerado no agrupamento, porque as jurisdições podem temer que os projetos possam acarretar atividades causadoras de emissões como o desmatamento, de dentro dos limites do projeto para outras áreas da jurisdição. Nesse caso, o projeto recebe crédito pelas reduções e/ou remoções de emissão que, na realidade, não diminuíram o total de emissões existentes na jurisdição. Assim sendo, para jurisdições, os projetos, na pior hipótese, apresentam um risco para as RREs que a própria jurisdição pode reivindicar.

Da mesma forma, as reversões apresentam um risco para a jurisdição hospedeira. Caso um projeto deixe de reduzir as emissões além do nível de referência, nesse caso qualquer deficiência se tornará uma responsabilidade para a própria jurisdição, na ausência ou na falha de uma conta de retenção.

Com essas considerações em mente, os projetos precisarão continuar contabilizando qualquer fuga que ocorrer e contratar seguro contra não permanência. Um bom conhecimento sobre fuga e riscos de reversão permitirão que a jurisdição compreenda plenamente o impacto dos projetos e, conseqüentemente, trate dos projetos de maneira justa.

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA ILUSTRAR SOLUÇÕES:

1. Um projeto interrompe a degradação causada pelo corte de árvores realizado pela população local sem oferecer outra opção de subsistência a esses promotores de degradação. Conseqüentemente, os cortadores de árvores locais mudam a área da qual extraem troncos para uma área vizinha à área do projeto e ainda dentro dos limites da jurisdição.

2. Um grande projeto tem uma linha de base que representa 8% do nível de referência de uma jurisdição para um dado período. A falência do desenvolvedor do projeto leva à falha do projeto paralelamente a altas emissões que se desviam das realizações da jurisdição na redução de emissões fora dos limites do projeto.

Favorável à Jurisdição: Estabelecem deduções de imposto fixo/fuga padrão e deduções de não permanência

A opção favorável à jurisdição acarretaria a definição de um imposto fixo ou porcentagem por fuga-padrão e dedução de não permanência para todos os projetos dentro do programa jurisdicional. Esse imposto fixo consideraria o risco de fuga e não permanência em todo o real e potencial portfólio de projeto dentro da jurisdição. O índice deve ser revisto conforme necessário (ex.: com o estabelecimento de novos projetos, com base em mudanças nas circunstâncias jurisdicionais durante a renovação da linha de base jurisdicional, etc.)

Estabelecer impostos fixos parece simples, mas poderia desestimular os projetos da iniciativa de gestão e mitigação de fugas, podendo, assim, acarretar também mais riscos de baixo desempenho ao nível de referência. Como solução, os governos jurisdicionais poderiam estabelecer normas complementares para que os projetos realizassem atividades de redução da possibilidade de emissões deslocadas ou reversões, ou mesmo definissem deduções diferenciadas com base no grau de implementação dessas medidas.

No exemplo hipotético, a jurisdição definiu um índice de retenção fixo de 40% para projetos sem atividades de mitigação de fuga e 30% para projetos com tais atividades. Essa acumulação na retenção em todos os projetos teria que cobrir a fuga neles existente, assim como o risco de falha do projeto. O número de projetos registrados e o número de reduções e/ou remoções de emissão acumuladas antes de quaisquer falhas será crítico para o sucesso dessa abordagem.

MEDIDAS DE IMPLEMENTACIÓN:

JURISDIÇÃO

- Avaliar o risco de fuga e não permanência dos projetos dentro do portfólio real e potencial na jurisdição. Essa avaliação deve considerar as próprias auto-avaliações na documentação do projeto, assim como estimativas conservadoras pela jurisdição de cenários realistas nas piores hipóteses
- Definir, com “inputs” de interessados principais, um imposto fixo/ porcentagem de fuga e dedução de não permanência
- Revisar conforme necessário (ex.: novas avaliações de risco do portfólio, mudança nas circunstâncias jurisdicionais, na renovação da linha de base jurisdicional, etc.)

PROJETOS

- Comunicar-se claramente com a jurisdição sobre todas as auto-avaliações de fuga e riscos de não permanência com evidência justificada
- Fornecer um retorno sobre o imposto fixo definido pela jurisdição/porcentagem de fuga e dedução de não permanência. Contestar índices com evidências contrárias, se necessário
- Aplicar imposto fixo/ porcentagem de fuga e dedução de não permanência a todas as reivindicações de redução de emissão

Favorável ao Projeto: não contabilizam fuga de projeto ou risco de reversão

A solução mais simples é a de não contabilizar fugas de projeto ou riscos de reversão

Os projetos que não contabilizam fuga representarão um risco em termos de integridade atmosférica, uma vez que a contabilização jurisdicional plena irá capturar emissões fugitivas vazadas pelos projetos. A fuga de projeto (e jurisdicional) é objetivamente muito difícil de medir. Alguns projetos realmente terão um efeito de “derramamento” (ex.: fuga “positiva”), e não de fuga (negativa). Além disso, na maioria dos casos, a fuga do projeto não constituirá uma fonte significativa de emissões na escala jurisdicional. Entretanto, há um risco de que a fuga de projetos poderia ter impacto negativo nas jurisdições e, assim, os critérios para concepções de projetos aceitáveis deveriam incluir medidas para minimizar o risco de fuga. Os projetos também não devem favorecer essa abordagem, uma vez que podem minar sua credibilidade.

A não consideração de riscos de reversão é provavelmente mais problemática para as jurisdições. Os maiores riscos são provavelmente falhas de projeto por motivos administrativos, financeiros ou ambientais. Riscos de falha de projeto podem ser reduzidos através de requisitos de registro de projeto para demonstrar uma viabilidade de longo prazo, sendo que catástrofes ambientais são, provavelmente, semelhantes com e sem projeto. Ainda assim, há uma pequena proteção para a jurisdição na ausência de alguma garantia fornecida do projeto para a jurisdição.

A necessidade de garantia provavelmente força um imposto ou uma dedução fixa ou variável como a solução mais razoável.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO

- Desenvolver critérios de concepção de projeto para a minimização e mitigação da fuga, e para a maximização dos efeitos do derramamento positivo
- Desenvolver critérios de registro de projeto para garantir a viabilidade dos projetos registrados
- Na ocasião do registro do projeto avaliar a concepção do projeto e exigir mudanças nos casos em que uma possível fuga não for suficientemente considerado
- Desenvolver e manter ferramentas regulatórias que possam identificar projetos que estejam apresentando fugas de emissões e aplicar multas

PROJETOS

- Demonstrar uma sólida estrutura de projeto e viabilidade de longo prazo
- Aplicar requisitos jurisdicionais à concepção dos projetos para minimizar e mitigar fugas
- Monitorar continuamente indicadores de fuga e atualizar medidas de mitigação de fuga conforme venha a ser necessário

Mutuamente Benéfica: deduções variáveis com base em riscos de fuga e não permanência.

A opção mutuamente benéfica exigiria que as jurisdições (em parceria com os projetos) desenvolvessem sistemas e cálculos para determinar deduções relativas ao risco de fuga e não permanência. Essa abordagem estimularia os projetos a conceberem estruturas e práticas de minimização das deduções e, portanto, a maximização do benefício tanto para a jurisdição como para a atmosfera.

Para fugas, as deduções nos créditos de redução de emissões que os projetos terão que fornecer às jurisdições poderão ser calculadas através de abordagens aprovadas em metodologias já existentes (ex.: VCS ou CDM).

Para reversões, um projeto precisaria calcular uma proporção de retenção de permanência através de ferramentas aprovadas (ex.: a Ferramenta de Não Permanência da VCS), que seria considerada como uma forma de seguro.

No 1º exemplo hipotético, o não oferecimento, pelo projeto, de uma alternativa para subsistência leva a uma expectativa de alto risco de fuga. A metodologia calcula diretamente a fuga de 39% durante o primeiro período de monitoramento; essa proporção, então, é deduzida das reduções e/ou remoções de emissão do projeto. No 2º exemplo hipotético, a avaliação do risco interno do projeto através da Ferramenta de Risco de Não Permanência da VCS AFOLU⁵ é de 23%. Subsequentemente, 23% das RREs são retidas numa conta de retenção. A conta de retenção conjunta seria utilizada para cobrir RREs anteriormente emitidas por ocasião da reversão do projeto.

⁵ <http://www.v-c-s.org/sites/v-c-s.org/files/AFOLU%20Non-Permanence%20Risk%20Tool,%20v3.2.pdf>

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:**JURISDIÇÃO**

- No registro do projeto, avaliar a documentação do projeto sobre fuga e riscos de não permanência, aceitando ou rejeitando planos de mitigação de fuga e proporções das deduções de retenção propostas
- Em cada período de MRV, avaliar a fuga e exigir redução de créditos pelo projeto. Incorporar créditos de fuga na estimativa das RREs jurisdicionais em cada período de MRV.
- Em cada período de MRV, colocar a proporção acordada de créditos numa conta de retenção. Reter créditos de não permanência e utilizá-los em todo o portfólio de projeto, sempre que for registrada falha completa ou parcial no projeto.

PROJETOS

- Calcular a fuga anterior e a não permanência requerida pela jurisdição
- Calcular e comunicar a fuga de projeto posterior, quando relevante, em cada evento de MRV.

V. APADRINHAMENTO

Dadas as diferenças nas abordagens de contabilização entre projetos e programas jurisdicionais, a transição do projeto independente para projeto agrupado representa uma questão crítica da contabilização.

Na maioria dos casos, os projetos terão acordos ou, no mínimo, entendimentos com investidores, compradores e interessados e comunidades locais sobre o acúmulo de reduções de emissão com base nas abordagens de contabilização originais.

Uma transição muito rápida ocasionará, portanto, problemas financeiros significativos para os projetos. Por outro lado, uma transição muito lenta abre uma janela ampla sob a qual as jurisdições lutarão para conciliar resultados entre escalas, podendo-se acreditar que estão creditando a mais subconjuntos de crédito da área jurisdicional total e, assim, não distribuindo equitativamente os créditos às demais áreas.

Favorável à Jurisdição: requerem alinhamento imediato

Na solução favorável à jurisdição, os projetos teriam que agrupar-se imediatamente dentro do programa jurisdicional. Isso pode ocasionar uma dificuldade econômica significativa para os projetos e, em muitos casos, falha de projeto devido a compromissos assumidos com investidores, parceiros e beneficiários. Projetos que falharam não poderiam dar certo em seus compromissos com as comunidades locais e grupos nativos, levando a percepções negativas dos esforços REDD+ nessas comunidades e, em última análise, na comunidade internacional.

No exemplo hipotético, o projeto tem que aceitar a baixa imediata nas reduções e/ou remoções de emissão que podem ser reivindicadas. Caso não possam fazê-lo, o projeto será encerrado.

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA ILUSTRAR SOLUÇÕES:

Neste exemplo hipotético, o projeto na jurisdição X tem uma linha de base já existente igual a 50 ha de desmatamento por ano em todos os seus 500 ha.

A linha de base para o projeto conforme determinado pela jurisdição será de 38,75 ha por ano.

Além disso, o projeto incluiu todos os reservatórios, ao passo que a jurisdição somente contabiliza biomassa de árvore viva (acima e abaixo do solo). A exclusão de madeira morta, lixo e solo resulta em 23% menos de RREs para o projeto.

O projeto, uma vez alinhado, tem um índice de linha de base de desmatamento que constitui 37,5% do original, com mais uma queda de 23% devida à inclusão de menos reservatórios de medição. O resultado líquido corresponde às RREs anuais que constituem 29% das esperadas no planejamento de projeto original.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:**JURISDIÇÃO**

- Indicar claramente todos os requisitos dos projetos
- Fornecer etapas para registro e alinhamento imediato

PROJETOS

- Examinar padrões e requisitos jurisdições (idealmente na concepção inicial do projeto)
- Comunicar-se claramente com a jurisdição se a aplicação imediata dos requisitos levar à falha do projeto
- Planejar a coincidência do alinhamento com o registro
- Examinar e comunicar claramente os impactos sobre os beneficiários

Favorável ao Projeto: apadrinhamento seguindo as normas JNR

Os requisitos JNR da VCS indicam que os projetos devem continuar com sua contabilização e linhas de base já existentes até a ocasião da renovação da linha de base, em cujo ponto deverão agrupar-se inteiramente. Essa opção promoveria a continuação dos projetos existentes, uma vez que dá aos projetos tempo para cumprir compromissos assumidos anteriormente e desenvolver planos para alinhar as estratégias de linha de base e mitigação com a jurisdição. Isso, porém, pode demorar até dez anos e, por isso, provavelmente não ser bem aceito pelas jurisdições.

Se essa solução fosse adotada, as jurisdições provavelmente aumentariam o foco nas contas de retenção (ver item 5), uma vez que o risco para a jurisdição seria elevado de parcial para completa falha de projeto.

No exemplo hipotético, o projeto deve renovar sua linha de base daqui a oito anos. Consequentemente, ele mantém seus números já existentes durante esses oito anos. O impacto para a jurisdição será que o projeto estará reivindicando uma parcela desproporcional das reduções e/ou remoções de emissão para esses anos.

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO	PROJETOS
<ul style="list-style-type: none"> - Indicar claramente todos os requisitos a serem cumpridos pelos projetos - Examinar as linhas de base do projeto no momento e estimativas de reduções de RRE anteriores para determinar os riscos para a jurisdição do período do apadrinhamento - Na existência de riscos, implementar uma conta de retenção para proteger a jurisdição e outros projetos 	<ul style="list-style-type: none"> - Examinar padrões e requisitos do programa jurisdicional - Planejar alinhamento na renovação da linha de base - Calcular impactos de alinhamento sobre o rendimento do projeto e comunicar-se logo com todos os beneficiários

Mutuamente Benéfica: período fixo para o apadrinhamento com evolução gradual

Na solução de acordo mutuamente benéfico, seriam calculadas e comparadas as linhas de base originais e as novas linhas agrupadas. Haveria então um período fixo de apadrinhamento (ex.: cinco anos) com uma descida gradual da linha original para a nova linha de base até se chegar ao agrupamento total ao fim desse período. Essa alternativa dá mais tempo para que os projetos completem o agrupamento, mas protege as jurisdições, exigindo o início imediato de uma transição. Reconhece as ações antecipadas promovidas pelos projetos e faz com eles continuem utilizando suas linhas de base validadas estimadas durante sua transição para o agrupamento completo de suas linhas de base no nível de referência jurisdicional. O uso de deduções proporcionais padronizadas simplifica a contabilização em comparação com a exigência de uma adoção gradual dos padrões inteiramente agrupados, que podem ser difíceis de implementar e apresentariam impactos de contabilizações irregulares ao longo do tempo durante o período de evolução. Essa opção, assim, facilita a conciliação de resultados nos níveis de projeto e jurisdição durante o período de apadrinhamento, ajudando, ao mesmo tempo, a jurisdição a obter reduções de emissão através de ações do projeto.

No exemplo hipotético, o projeto teria cinco anos de transição da linha de base do projeto para a linha de base aprovada pela jurisdição. Depois que projeto tiver determinado qual será sua nova linha de base após o agrupamento, a jurisdição exigirá que o projeto desça para a nova linha de base em incrementos de 20% pelo período de cinco anos. A linha de base de projeto independente é de 50 ha por ano com um fator de emissão de 500 t CO₂/ha, dando uma emissão de linha de base de 25.000 t CO₂/ano. A linha de base de projeto permitida no programa jurisdicional é de 38,75 ha/ano, com um fator de emissão de 385 t CO₂/ha, dando uma emissão de linha de base de 14.919 t CO₂/ano. Assim, usando um decréscimo de incremento de 20%, durante o período de apadrinhamento serão aplicadas as seguintes linhas de base:

Original	25.000 t CO ₂
1º ano	22.984 t CO ₂
2º ano	20.968 t CO ₂
3º ano	18.951 t CO ₂
4º ano	16.935 t CO ₂
5º ano	14.919 t CO ₂

ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO

- Indicar claramente todos os requisitos a serem cumpridos pelos projetos, inclusive o período fixo no qual o alinhamento precisará ocorrer
- Definir o esquema de alinhamento proporcional (ex.: 20% por ano durante cinco anos)
- Examinar as linhas de base do projeto no momento e estimativas de ERR anteriores para determinar os riscos para a jurisdição no período do apadrinhamento
- Estabelecer uma ordem cronológica para a integração dos projetos
- Na existência de riscos, implementar uma conta de retenção para proteger a jurisdição e outros projetos

PROJETOS

- Examinar padrões e requisitos jurisdicionais
- Planejar alinhamento ao final do período
- Calcular impactos de alinhamento sobre o rendimento do projeto e comunicar-se logo com todos os beneficiários

VI. ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS E COMERCIALIZAÇÃO DE REDUÇÕES E/OU REMOÇÕES DE EMISSÃO EM PROJETOS AGRUPADOS⁶

Autores: Florian Reimer, Pablo Llopis e Christian Dannecker, Grupo do Pólo Sul

Quando as jurisdições ou projetos agrupados dentro dos programas de REDD+ jurisdicionais também se acham envolvidos em redução de emissões, o(s) projeto(s) e a jurisdição devem evitar a comercialização, contabilização dupla, reivindicação dupla e/ou a comercialização dupla das mesmas reduções e/ou remoções de emissão.

Todas as três soluções abaixo apresentadas evitam a dupla contabilização e mantêm a integridade ambiental das RREs. A diferença entre elas reside em seu grau de centralização e em sua abordagem da distribuição de benefícios. Os contextos locais é que irão determinar que sistema irá manter apropriadamente os incentivos para uma gestão florestal sustentável em todos os níveis. Esta seção oferece somente uma visão geral de alto nível dessas opções, enquanto um trabalho futuro para expandir esta orientação poderá refinar muitas das respectivas opções de partilha de benefícios que poderão ser usadas para premiar projetos e outros atores de uma jurisdição que sejam eficientes na redução de emissões, assegurando, ao mesmo tempo, uma contabilização harmonizada.

Favorável à Jurisdição: Comercialização exclusivamente através da jurisdição

Num enfoque mais centralizada, a jurisdição poderá supervisionar e controlar a comercialização de reduções e/ou remoções de emissão do programa REDD+ em seu território. Essa opção pode ser estruturada em uma série de formas que podem alocar ou não créditos a projetos agrupados. Nos casos em que uma jurisdição procurar manter atividades de projeto e investimentos afins, as jurisdições deverão considerar de que forma as atividades do projeto são recompensadas pelas RREs obtidas, seja através da alocação de créditos, obtenção de benefícios provenientes de (ou pagamentos baseados em resultados por) RREs jurisdicionais, ou outras opções de partilha de benefícios.

⁶ Observar que se trata de uma visão de alto nível de algumas dessas questões relacionadas à aplicação de créditos distribuição de benefícios, e não abrangente. A VCS e parceiros poderão estender esta seção no futuro para oferecerem maior orientação sobre créditos e/ou opções de partilhas de benefícios relativas a agrupamentos.

Um enfoque regulador centralizado desse tipo exigirá que sejam cuidadosamente evitadas quaisquer violações de direitos de projetos de REDD+ registrados e de outros proprietários de terras estipuladas em lei. Proponentes de projetos geralmente são pessoas jurídicas legalmente constituídas em seus países hospedeiros, as RREs são consideradas ativos intangíveis na tradição legal da maioria dos países, e os sistemas legais geralmente garantem o direito a propriedade de pessoas físicas e pessoas jurídicas. Mudanças em políticas ou regulamentos que afetam a possibilidade de comercialização de um bem podem ser vistas como impactantes sobre investimentos e o clima comercial geral de uma jurisdição, além de meros esquemas comerciais de RREs de GEE.

Recomenda-se, nessa solução, iniciativas iniciais incluindo consulta, projeto e comunicação sobre o mecanismo de distribuição de benefícios. A falta de incentivos locais para uma gestão florestal sustentável pode levar a reversões de RREs anteriormente obtidas.

É preciso que a jurisdição ofereça capacidades técnicas, sociais e jurídicas consideráveis para implementar essa solução de uma forma equitativa, eficiente e bem realizada.

ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO	PROJETOS
<ul style="list-style-type: none"> - Organizar transações de RREs verificadas - Organizar medidas iniciais incluindo consulta, projeto e comunicação de mecanismos de distribuição de opções - Etapas reguladoras sobre a responsabilidade de comercialização de projetos registrados - Etapas reguladoras contra o registro de outros projetos com emissões - Plataforma para possibilitar o desenvolvimento de atividades locais agrupadas contribuindo para projetos de REDD+ - Protege contra mudanças de políticas para a segurança de atividades locais de longo prazo 	<ul style="list-style-type: none"> - Preparar e acompanhar mapas rodoviários mutuamente acordados sobre o apadrinhamento em linhas de base jurisdicionais e integrá-los no sistema de monitoramento jurisdicional - Participar da consulta e desenho do mecanismo de distribuição de benefícios do JNR

Favorável a Projeto: Comercialização paralela de RREs

A solução favorável a projeto faz com que os projetos continuem gerenciando as transações de suas próprias RREs comunicadas e verificadas, enquanto a jurisdição gerencia suas próprias transações em paralelo. Pode-se permitir o registro de outros projetos autônomos, desde que atendam aos

requisitos das linhas de base jurisdicionais e se integrem no monitoramento (conforme descrito nas opções no restante deste documento).

Nos casos em que os projetos estejam inseridos num programa de REDD+ jurisdicional, e estejam registrados em programas de GEE externos que lhes permitam monitorar, comunicar, verificar e comercializar RREs, é da mais suma importância que a jurisdição evite uma dupla contabilização, uma dupla reivindicação e uma dupla comercialização dos mesmos RREs. Quando os projetos forem totalmente agrupados (ex.: usando a mesma linha de base e o mesmo sistema de monitoramento (ou equivalente) da jurisdição), isso poderá ser obtido deduzindo-se os RREs esperados resultantes de projetos dos RREs jurisdicionais esperados, de acordo com as estimativas relacionadas nos documentos de registro de projeto de REDD+. Ao serem informadas as RREs jurisdicionais, deverão ser deduzidas as RREs reais do projeto informadas a partir de um período qualquer que se sobreponha ao respectivo período de monitoramento jurisdicional. Caso os períodos de monitoramento e a comunicação dos projetos não cumpram os prazos jurisdicionais, deve-se utilizar a melhor estimativa, podendo-se criar uma reserva para contingência de agrupamento de reservas de RREs jurisdicionais para se deduzir mais tCO₂e no caso dos projetos comunicarem RREs mais altos do que os esperados. Ver a Seção V para obter maior orientação sobre o tratamento dessa questão durante o período do apadrinhamento.

No geral, o desempenho de RRE de projetos registrados poderá ultrapassar as expectativas estabelecidas em sua documentação do projeto. Uma opção eficiente para se trabalhar com essa incerteza de forma sistemática consiste em criar uma reserva para contingência de agrupamento a ser removida de transações jurisdicionais para fazer com que mais deduções correspondam às comunicações de RRE do projeto. Existem várias abordagens e considerações para se calcular a porcentagem necessária de RREs jurisdicionais para a reserva para contingência de agrupamento. Uma jurisdição, por exemplo, usa 10%. Depois de se finalizar a comunicação de todos os projetos registrados e serem feitas todas as deduções necessárias, poderão, então, ser negociadas as RREs jurisdicionais anteriormente retidas.

Essa abordagem reserva os direitos e a autonomia de projetos de REDD+ locais como pioneiros e possibilita o desenvolvimento de iniciativas de gestão de florestas locais sustentáveis impulsionado pela oportunidade. Pode ser útil, porém, criar algum tipo de mecanismo de coordenação de comercialização que possa evitar o risco de competição entre projetos e programas jurisdicionais pela mesma demanda de transações de RRE. Esse mecanismo poderia estabelecer um único ponto focal para as transações de RREs a partir de escalas jurisdicionais e de projeto.

ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO:

JURISDIÇÃO	PROJETOS
<ul style="list-style-type: none"> - Organizar transações de RREs verificadas - Considerar a organização de um mecanismo de coordenação de comercialização - Comunicar claramente os requisitos de permissão para o desenvolvimento de outros projetos locais 	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar transações de REs de projetos verificados - Participar do mecanismo de coordenação de comercialização, onde utilizado - Comunicar abertamente, e sem demora, o avanço no desenvolvimento de projetos locais

Mutuamente Benéfica: Comercialização paralela de RREs para projetos já existentes, mas comercialização de projetos novos exclusivamente através da jurisdição

Conforme a solução baseada em acordo, a responsabilidade sobre a comercialização dos projetos já registrados é mantida, mas medidas reguladoras são tomadas pela jurisdição para não permitir o registro de novos projetos autônomos com emissões e atividades de emissões próprias. Outras atividades locais que contribuiriam para os objetivos do programa de REDD+ seriam coordenadas com o programa jurisdicional, recebendo recursos para implementação e compensação de custo de oportunidade dos usuários de terras locais através de um mecanismo de distribuição de benefícios jurisdicionais.

A vantagem dessa solução seria o respeito pelos direitos e a independência de programas de REDD+ locais como pioneiros, enquanto, ao mesmo tempo, limitaria a necessidade de deduzir RREs. Iniciativas locais futuras que contribuem para projetos de REDD+ já têm início como componentes completamente agrupados do programa jurisdicional, facilitando a integração, o estabelecimento de escalas e a replicação.

Os riscos desse enfoque são que, sem um mecanismo de coordenação de comercialização, os projetos pioneiros e os programas jurisdicionais poderiam entrar em competição pela mesma demanda de transação de RE.

Para atividades locais sem emissões próprias, o mecanismo de partilha de benefícios é essencial para poder oferecer incentivos locais para uma gestão florestal sustentável. Um mecanismo de partilha de benefícios não equilibrado ou instável pode servir como desincentivo para atividades que exigem um longo horizonte de planejamento de vários anos ou mesmo décadas, enquanto jurisdições são sujeitas a mudanças de políticas.

ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO:**JURISDIÇÃO**

- Organizar transações de RREs verificadas
- Considerar a organização de um mecanismo de coordenação de comercialização com projetos registrados
- Medidas reguladoras contra o registro de outros projetos com emissões
- Plataforma para possibilitar o desenvolvimento de atividades locais agrupadas contribuindo para programas de REDD+
- Desenho do mecanismo de distribuição de benefícios do JNR, incluindo consulta e coordenação
- Proteger contra mudanças de políticas para a segurança de atividades locais de longo prazo

PROJETOS

- Organizar transações de RREs de projetos verificados
- Participar do mecanismo de coordenação de comercialização, onde utilizado

Timothy R. H. Pearson
Technical Director
Ecosystem Services,
Winrock International
tpearson@winrock.org
office +1.703.302.6559
2121 Crystal Drive, Suite 500
Arlington, VA 22202, USA
www.winrock.org



WINROCK
INTERNATIONAL